



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 536, DE 2011.

Cria a medalha de mérito legislativo “**Dom José Brandão de Castro**”, no âmbito da Câmara Municipal de Propriá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município de Propriá, a medalha de Mérito legislativo “**DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO**”, para as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Propriá.

**Parágrafo Único** O modelo da medalha de Mérito Legislativo “**DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO**”, será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Propriá, por meio de concurso ou por outra forma de criação.

**Art. 2º.** A indicação será feita através de requerimento de Vereador e votada em plenário.

§1º Cada vereador terá direito a 01(uma) indicação por ano legislativo.

§ 2º As medalhas não concedidas não serão acumuladas para o próximo ano legislativo seguinte.

**Art. 3º** A entrega da Medalha de Mérito Legislativo “**DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO**”, será feita em única Sessão Solene, anualmente.

**Art. 4º** Os agraciados com a Medalha de Mérito Legislativo “**DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO**”, terão seus nomes inseridos em livro próprio e nos anais desta Câmara Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, destinado ao Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE

Em, 18 de maio de 2011.

**PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO**  
PREFEITO MUNICIPAL